

Publicação	26/03/2015	
1.ª Revisão	21/08/2017	Atualização das siglas dos cursos. Adequação de requisitos de formandos, formadores, coordenador, e das condições específicas de realização da avaliação.
2.ª Revisão	18/05/2018	No final do 1.º parágrafo do ponto 5.1.2. foi retirado "acrescidos de comprovação de 3 anos de experiência profissional".
3.ª Revisão	26/12/2024	Alterações decorrentes da publicação do curso de Atualização em aplicação especializada de produtos fitofarmacêuticos.

REGULAMENTO ESPECÍFICO N.º 3

3.ª Revisão

1. Área temática: Distribuição, Venda e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos.

Destinatários: Aplicadores especializados, no caso das alíneas f) e g) do artigo 2.º e nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Despacho n.º 666/2015, de 22 de janeiro.

1.1. Cursos de formação criados: Alíneas f) e g) do artigo 2.º do referido despacho:

- Aplicação especializada de produtos fitofarmacêuticos (AEPF), em função dos produtos a aplicar designadamente:
 - Aplicação especializada de produtos fitofarmacêuticos – produtos de tratamento em ambiente confinado (AEPFAC);
 - Aplicação especializada de produtos fitofarmacêuticos – produtos de tratamento de solo (AEPFS).
- Atualização em aplicação especializada de produtos fitofarmacêuticos (AAEPF):
 - Atualização em aplicação especializada de produtos fitofarmacêuticos - Produtos de tratamento em ambiente confinado e de tratamento de solo (AAEPF-ACS).

2. Enquadramento:

Artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, que estabelecem:

- Os critérios específicos de ingresso dos formandos e de seleção dos formadores;
 - As condições de organização, realização e avaliação de aprendizagem das ações de formação.
- Os programas de formação e regulamentação específica estão disponíveis no sítio de internet da Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

3. Normas gerais aplicáveis aos cursos:

- As ações de formação dos cursos identificados devem ser realizadas de acordo com o respetivo programa.
- Com exceção das disposições, critérios e condições definidas no presente regulamento específico, às ações de formação realizadas na área da "Distribuição, venda e aplicação de

produtos fitofarmacêuticos” aplica-se o “Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação de ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem”, aprovado pelo Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.

CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DO REGULAMENTO

4. Critérios específicos de ingresso dos formandos

4.1. Habilitação literária

- Escolaridade obrigatória, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º, do Anexo ao Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.

4.2. Habilitação Profissional

4.2.1. Cursos AEPFAC e AEPFS

- Curso de “Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (APF)” ou de “Distribuição, Comercialização e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos (DCAPF)” ou equivalente ao DCAPF ou a respetiva atualização quando aplicável.

4.2.2. Curso AAEPF - ACS

- Curso de AEPFAC ou AEPFS e APF ou DCAPF, ou equivalente ao curso DCAPF, ou a respetiva atualização quando aplicável.

Os cursos identificados em 4.2. devem estar reconhecidos por organismo com competências no âmbito da Formação Específica Setorial do Ministério da Agricultura e Pescas.

5. Critérios específicos de seleção dos formadores

Dada a necessidade de atender a exigências especiais que envolvem o manuseamento e a correta aplicação do tipo de produtos fitofarmacêuticos de modo a garantir uma eficácia aceitável e a segurança para o aplicador, consumidor e ambiente, considera-se que os formadores devem dispor de requisitos complementares, dos quais se salientam os conhecimentos sobre os parâmetros que condicionam a eficácia deste tipo de produtos tais como o ciclo biológico dos insetos que atacam as plantas, o nível populacional, a oportunidade de intervenção, a possibilidade de ocorrência de resistência, a fitotoxicidade e os fatores agrícolas e climáticos, bem como conhecimentos específicos relativos à segurança no manuseamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos de aplicação especializada e sobre equipamentos especificamente utilizados para esta categoria de produtos.

5.1. Habilitação literária

- Formação superior na área agrícola ou florestal com unidade(s) curricular(es) na área de proteção das culturas.

5.2. Habilitação profissional

5.2.1. Cursos AEPFAC e AEPFS

- Cursos FDCAPF-91 horas, AEPFAC-21 horas ou AEPFS-21 horas (em função do curso a ser ministrado).

5.2.2. Cursos AAEPF-ACS

- Cursos FDCAPF-91 horas, AEPFAC-21 horas e AEPFS-21 horas.

Os cursos identificados em 5.2. devem estar reconhecidos por organismo com competências no âmbito da Formação Específica Setorial do Ministério da Agricultura e Pescas.

5.3. Habilitação Pedagógica

- Certificado de competências pedagógicas (CCP), ou certificado de aptidão pedagógica (CAP), ou isenção nos termos do n.º 2, do artigo 2.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio.

5.4. Formadores em simultâneo

5.4.1 Cursos AEPFAC e AEPFS no Módulo VIII “Visita de estudo a empresa de tratamento de produtos fitofarmacêuticos para ambiente confinado” e **Módulo VIII** “Visita de estudo a empresa de tratamento de produtos fitofarmacêuticos de tratamento de solo” a formação é realizada em simultâneo por dois formadores com as competências requeridas.

5.4.2 Curso AAEPF-ACS no Módulo VIII “Visitas de estudo para acompanhamento de aplicações de produtos fitofarmacêuticos em ambiente confinado e tratamento de solo” a formação é realizada em simultâneo por dois formadores com as competências requeridas.

NOTA 1: A(s) visita(s) a realizar deve(m) ser efetuada(s), de preferência, a locais onde estejam a ser realizados tratamentos com produtos de aplicação especializada (empresas de tratamento ou locais onde se realize tratamento em pré-embarque de porões, tratamento em silos vazios com equipamentos de fumigação e em explorações agrícolas onde se realize o tratamento de solo).

NOTA 2: Em todos os cursos, sempre que conveniente o grupo deve, no mínimo, ser dividido em dois e cada subgrupo acompanhado por um formador, com exceção de cursos em que o

número de formandos seja reduzido (inferior ou igual a oito) em que se admite apenas um formador.

6. Condições específicas de organização das ações de formação

As ações de formação são organizadas e orientadas por um coordenador pedagógico, que assegure:

- O cumprimento do programa, dos objetivos, e da programação efetuada;
- A disponibilização atempada dos recursos necessários;
- A manutenção da dinâmica de grupo nas sessões formativas e nos tempos livres;
- A articulação entre formadores, formandos e a entidade formadora;
- A continuidade dos trabalhos em sala, ou em campo e as atividades de avaliação e de organização do dossiê técnico-pedagógico do curso.

As ações são realizadas e organizadas segundo os respetivos programas de formação, respeitando a sequência didática, a carga horária total e de cada módulo, bem como a relação entre formação em sala (Científico-Tecnológica e Prática Simulada) e em campo (Prática Simulada de Campo).

Dado que o programa do curso inclui a realização de visita(s) de estudo, a sua organização deve considerar todos os pontos contidos no «Formulário n.º 3.4 - Guião das Visitas de Estudo». Na(s) visita(s) de estudo deve ainda atender-se ao seguinte:

- Ser previamente organizada e preparada com os formandos de acordo com o guião, o programa do curso e os objetivos identificados;
- A organização de uma ou duas visitas pode depender da formação inicial dos formandos. Idealmente, os formandos devem ter contacto com equipamento/técnica de aplicação com o qual não tiveram antes;
- Ser enquadrada e acompanhada pelo formador ou formadores e pelo coordenador;
- Os formandos, em grupo ou individualmente, devem elaborar relatórios sobre a visita de estudo, nos quais evidenciem os aspetos mais relevantes da experiência que tiveram e as principais conclusões retiradas;
- O formador ou formadores e o coordenador devem elaborar relatório sobre a realização e o resultado da visita de estudo realizada.

7. Condições específicas para a realização da avaliação dos cursos

7.1. Avaliação de reação

A avaliação de reação deve ser efetuada no final da ação, envolvendo os seguintes aspetos: organização, metodologia, conteúdos, participação pessoal, desempenho dos formadores, desempenho do coordenador, meios disponibilizados e infraestruturas.

7.2. Avaliação formativa

A avaliação formativa é efetuada no decurso da ação de formação, com base nos exercícios de simulação, nos trabalhos de grupo e no debate sobre a visita de estudo.

7.3. Avaliação de Conhecimentos Sumativa

- A avaliação de conhecimentos é composta por uma prova teórica de natureza sumativa realizada no final da ação, sob a forma de teste escrito, incidindo sobre todas as temáticas do curso, devendo ter no mínimo dez perguntas.
- A prova, as grelhas de avaliação e de pontuação são concebidas pelos formadores. Os formadores promovem a realização da prova e efetuam a classificação dos formandos.
- Serão considerados com aproveitamento, os formandos que tenham tido assiduidade e que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 10 valores. A prova é pontuada de 0 a 20 valores. Aos formandos com uma pontuação final igual ou superior a 10 valores, será atribuída a classificação final "Com aproveitamento".

8. Recursos Técnico-Pedagógicos

Os recursos técnico-pedagógicos a disponibilizar na ação de formação são os indicados no programa dos Cursos.

9. Despacho de decisão

APROVO.

A Subdiretora-Geral de Alimentação e Veterinária